JORNAL OFICIAL
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 29
Licitações e Contratos 30
Extrato 30
Aviso de Licitação 30
Decisão do Prefeito 30

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba
CNPJ 45.755.238/0001-65
Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro
Telefone: (11) 4014-4300
Site: www.morungaba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba
CNPJ 01.993.318/0001-83
Rua Elvira Miano, 180 - Centro
Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608
Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br

Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.398, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de até R$ 2.500.000,00, e dá outras providências."

*Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,*

***Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.296ª sessão extraordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:*

***Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) às seguintes rubricas do orçamento vigente:*

02 Prefeitura Municipal
020900 Fundo Municipal De Saúde
10.302.0009.2060.0000 TRANSFERÊNCIA CONSÓRCIO SAÚDE - CISMETRO
3.1.71.70.00 Rateio pela participação em Consorcio Público
Fonte de Recursos 01 – Tesouro
Ficha 531

***Parágrafo único –** O crédito adicional suplementar de que trata o "caput" deste artigo, se destina a reforçar dotações do orçamento para atendimento de despesas de pessoal com os funcionários do CISMETRO junto a folha de servidores públicos municipais.*

***Art. 2º -** O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial das seguintes rubricas do orçamento vigente:*

02 Prefeitura Municipal
020700 Departamento de Obras e Urbanismo
15.451.0007.1012.0000 DADE – Infraestrutura
4.4.90.51.00 Obras e Instalações ..... R$ 1.000.000,00
Fonte de Recursos 02 – Estadual
Ficha 107

02 Prefeitura Municipal
020900 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0009.2060.0000 Transferência Consórcio Saúde - CISMETRO
3.3.90.39.00 Rateio pela Participação em Consorcio Público .. R$ 260.000,00
Fonte de Recursos 05 – Federal
Ficha 209

02 Prefeitura Municipal
020900 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0009.2060.0000 Transferência Consórcio Saúde - CISMETRO
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .. R$ 140.000,00
Fonte de Recursos 05 – Federal
Ficha 210

02 Prefeitura Municipal
021500 Reserva de Contingência
99.999.9999.9999.0000 Reserva de Contingência
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência .....R$ 1.100.000,00
Fonte de Recursos 01 – Próprios
Ficha 486

***Art. 3º** - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.333/2025 (Plano Plurianual 2026/2029), 2.311/2025 (Diretrizes Orçamentárias de 2026) e, ainda, 2.348/2025 (Orçamento Anual de 2026).*

***Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.*

***Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Morungaba, 29 de outubro de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

.....

LEI Nº 2.399, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R$ 362.236,00 e dá outras providências."

*Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,*

***Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.296ª sessão extraordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:*

***Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R$ 362.236,00 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:*

02 Prefeitura Municipal

020900 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.2434.0000 FUNDES – TABELA SUS PAULISTA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 02– Estadual

***Parágrafo único –** O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina à implementação do Programa SUS Paulista Municipal, com recursos da Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio do FUNDES.*

***Art. 2º -** O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação, por conta da transferência dos recursos.*

***Art. 3º** - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.333/2025 (Plano Plurianual 2026/2029), 2.311/2025 (Diretrizes Orçamentárias de 2026) e, ainda, 2.348/2025 (Orçamento Anual de 2026).*

***Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.*

***Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Morungaba, 29 de outubro de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal –REFIS no Município de Morungaba do Débito de Qualquer Natureza da Fazenda Pública Municipal, dos devedores, Pessoas Físicas e Jurídicas, e dá outras providências."

*Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,*

***Faço saber** que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.296ª sessão extraordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:*

***Art. 1º -** Fica instituído junto a Fazenda Municipal o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.*

***Art. 2º -** Para os efeitos desta Lei Complementar, fica o Chefe do Poder Público Municipal autorizado a conceder remissão de juros e multas total ou parcial, em débitos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, em fase*

de cobrança administrativa ou judicial, devidos à Fazenda Municipal, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias.

***Art. 3º -** O devedor interessado em aderir ao REFIS, enquadrado nas hipóteses do artigo anterior, deverá requerer a sua adesão junto a Fazenda Municipal, fornecendo no ato da adesão perfeita identificação do devedor, além de endereço residencial/comercial, e-mail e telefones atualizados, e optar por umas das formas de pagamento previstas neste artigo.*

***§1º -** Em sendo o devedor Pessoa Física, poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:*

***I –** Pagamento integral do débito em uma única parcela, em até 7 (sete) dias corridos do pedido de adesão ao REFIS, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa;*

***II –** Pagamento integral do débito em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias corridos do pedido de adesão ao REFIS, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa;*

***III –** Pagamento integral do débito em até 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 7 (sete) dias corridos do pedido de adesão ao REFIS, com desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multa;*

***IV –** Pagamento integral do débito em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 7 (sete) dias corridos do pedido de adesão ao REFIS, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa;*

***V –** Pagamento integral do débito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 7 (sete) dias corridos do pedido de adesão ao REFIS, com desconto de 30% (trinta por cento) dos juros e multa;*

***§2º -** Em sendo o devedor Pessoa Jurídica, poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento:*

***I –** Pagamento integral do débito em uma única parcela, em até 7 (sete) dias corridos do pedido de adesão ao REFIS, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa;*

***II –** Pagamento integral do débito em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias corridos do pedido de adesão ao REFIS, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa;*

***III –** Pagamento integral do débito em até 03 (três)*

parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 7 (sete) dias corridos do pedido de adesão ao REFIS, com desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multa;

IV – *Pagamento integral do débito em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 7 (sete) dias corridos do pedido de adesão ao REFIS, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa;*

V – *Pagamento integral do débito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira parcela em até 7 (sete) dias corridos do pedido de adesão ao REFIS, com desconto de 30% (trinta por cento) dos juros e multa;*

§3º - *Na hipótese do § 1º deste artigo, o valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).*

§4º - *Na hipótese do §2º, deste artigo, o valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).*

§5º - *A adesão será considerada homologada com o pagamento da primeira parcela ou da parcela única.*

§6º - *Não serão concedidos descontos sobre multas de caráter punitivo decorrentes de Autos de Infração.*

Art. 4º - *Os débitos que tiveram parcelamentos realizados por meio da Lei Complementar nº 100 - 9 de março de 2023, por meio da Lei Complementar nº 105 - 06 de setembro de 2023 ou por meio da Lei Complementar nº 127, de 21 de agosto de 2025 apenas poderão ser incluídos no programa da presente lei se:*

I – *Se o pagamento for realizado conforme incisos I e II dos §2º e §3º do art. 3º desta lei.*

II – *For efetuado pagamento de entrada de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do débito, em parcela única, conforme incisos I e II dos §2º e §3º, do art. 3º, podendo para o restante do débito optar por qualquer uma das formas de pagamento previstas no art. 3º.*

Art. 5º - *Tendo o contribuinte firmado termo de acordo nos termos do artigo 3º desta Lei Complementar, o inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ensejará a rescisão automática do acordo firmado, independentemente de qualquer notificação prévia, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.*

Art. 6º - *A adesão a este programa de REFIS implica o reconhecimento irretratável da dívida e a desistência de medidas administrativas ou judiciais destinadas a questionar o débito.*

Art. 7º - *Não poderão ser incluídos no programa os débitos tributários de natureza municipal declarados à Receita Federal do Brasil por empresas optantes pelo Simples Nacional.*

Art. 8º - *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suspender todas as Execuções Fiscais que estiverem transitando nas repartições judiciais ou administrativas, até o atingimento dos prazos previstos nesta Lei Complementar, as quais serão automaticamente retomadas caso o devedor não cumpra qualquer das condições previstas no artigo 3º, desta Lei Complementar.*

Art. 9º - *Fica autorizado o Chefe do Executivo a fazer ampla divulgação do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS instituído pela presente Lei Complementar, inclusive por meio de mídias escritas, faladas, em sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, afixadas em faixas, placas e outdoors, divulgadas em repartições públicas, praças, parques, jardins e passeios públicos, em estabelecimentos privados, igrejas, entidades sem fins lucrativos, desde que com autorização prévia e por escrito, de seus proprietários ou responsáveis legais.*

Art. 10 - *As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias, as quais ficam, desde já, autorizadas.*

Art. 11 - *Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2026, até 29 de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.*

Morungaba, 29 de outubro de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

.....

Decretos

Decreto nº 4.014, de 29 de outubro de 2026.

"*Regulamenta, no âmbito do Município de Morungaba, a instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, aprova o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação e dá outras providências.*"

Eu, **Luis Fernando Miguel,** Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os arts. 205, 206, 208, 211, 212, 212-A e 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram o direito à Educação e orientam a organização, o financiamento e o planejamento educacional;

considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Institui as diretrizes e bases da educação nacional", especialmente no que tange às disposições relativas ao desenvolvimento integral, à

ampliação progressiva da jornada e à organização dos sistemas de ensino;

considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências.";

considerando a Lei Federal nº 14.460, de 31 de julho de 2023, que "Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.";

considerando as Portarias nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, do Ministério da Educação (MEC), relativas à ampliação de matrículas em tempo integral e às diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral;

considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Básica (CEB) nº 7, de 1º de agosto de 2025, que "Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.";

considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Básica (CEB) nº 2, de 19 de junho de 2026, que "Altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e determina a elaboração ou revisão de ato normativo específico da política local, com apreciação do respectivo Conselho de Educação.";

considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Básica (CEB) nº 6 e a Resolução exponenciada pelos referendados órgãos colegiados, de 14 de julho de 2026, que "Instituem os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.";

considerando a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) da Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC) nº 23, de 17 de março de 2026, relativa à destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para a criação de matrículas em tempo integral e ao planejamento de sua respectiva expansão;

considerando a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que "Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE)", especialmente no que tange ao seu Objetivo 6, relacionado à Educação Integral em Tempo Integral;

considerando o Lei Municipal nº 1.613, de 19 de junho de 2015, que "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.", e a necessidade de compatibilização progressiva das metas locais com as diretrizes nacionais;

considerando que a Educação Integral em Tempo Integral exige expansão planejada, qualidade pedagógica, equidade, inclusão, infraestrutura adequada, profissionais suficientes, sustentabilidade financeira, participação social e monitoramento permanente;

considerando a apreciação do Conselho Municipal de Educação (CME), nos termos da Deliberação CME nº 01, de 15 de abril de 2025;

D E C R E T O :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município da Estância Climática de Morungaba, consoante as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - Fica aprovado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, constante do Anexo II deste Decreto, como instrumento de planejamento da ampliação progressiva, qualificada, equitativa e financeiramente sustentável da oferta desta modalidade de ensino aos munícipes.

Art. 3º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Munícipio da Estância Climática de Morungaba, bem como seu respectivo Plano Municipal de Expansão, orientarão o planejamento desta Municipalidade, no que tange à organização das unidades escolares municipais, aos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), aos Regimentos Escolares, à organização curricular, à formação dos profissionais da Educação, aos investimentos em infraestrutura, ao monitoramento da oferta, atendendo, primordialmente, ao planejamento administrativo e orçamentário.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Educação elaborará programação anual de execução do Plano Municipal de Expansão, contendo, no mínimo, previsão de matrículas, unidades escolares municipais que englobarão o atendimento de oferta desta modalidade de ensino, etapas envolvidas, ações necessárias, responsáveis, recursos estimados e indicadores de acompanhamento.

Parágrafo único - A programação anual poderá ser ajustada por ato expedido pelo Departamento Municipal de Educação, desde que respeitados os princípios, metas, critérios de equidade e compromissos neste Decreto e em seus respectivos Anexos.

CAPÍTULO II
DA CONCEPÇÃO, FINALIDADES E DEFINIÇÕES

Art. 5º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral se consolida como política pública educacional de caráter permanente, destinada a ampliar oportunidades educativas e assegurar o desenvolvimento integral dos educandos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - A Educação Integral compreende a formação do educando em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, cidadã e política, articulando aprendizagem, convivência, participação, cuidado, proteção e acesso a diferentes experiências educativas.

Art. 7º - Considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta regular em jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 8º - A ampliação da jornada comente se caracteriza como Educação Integral em Tempo Integral quando integrada ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e às finalidades formativas da unidade escolar municipal, devendo superar a lógica de simples ocupação do tempo ou de separação rígida entre turno e contraturno.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 9º - Consolidam-se como princípios desta Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Educação, como direito e compromisso público permanente;

II – formação integral e centralidade do educando;

III – equidade, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

IV – qualidade social e justiça curricular;

V – acesso, permanência, participação e aprendizagem;

VI – gestão democrática, escuta e participação social;

VII – integração curricular e intencionalidade pedagógica;

VIII – formação e valorização dos Profissionais da Educação;

IX – articulação entre unidades escolares municipais, famílias, comunidade e território;

X – intersetorialidade e proteção integral;

XI – redução das desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais; e

XII – monitoramento, avaliação, transparência e melhoria contínua.

Art. 10 – Consolidam-se como objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente as matrículas concernentes à referendada modalidade educacional, de forma planejada e sustentável;

II – qualificar a jornada ampliada por meio de currículo integrado e experiências educativas diversificadas;

III – fortalecer alfabetização, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

IV – ampliar oportunidades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de participação cidadã;

V – reduzir desigualdades e priorizar educandos e territórios com maior necessidade de proteção e oportunidades educacionais;

VI – garantir condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e recursos pedagógicos;

VII – dimensionar e desenvolver os profissionais necessários à oferta;

VIII – articular políticas e equipamentos públicos do território;

IX – instituir processos regulares de diagnóstico, autoavaliação, monitoramento e replanejamento; e

X – contribuir para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal de Educação (PME).

CAPÍTULO III
DAS DIMENSÕES DE QUALIDADE E EQUIDADE

Art. 11 – A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, organizados nas seguintes dimensões estratégicas:

I – Acesso e permanência com equidade;

II – Gestão democrática da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

III – Articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV – Currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e desenvolvimento;

V – Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e

VI – Monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único - As seis dimensões estratégicas deverão orientar o diagnóstico municipal acerca da Educação Integral em Tempo Integral, o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, a programação anual, os processos de autoavaliação e os relatórios de acompanhamento.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 12 – A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral observará demanda educacional, condições que permeiam as circunstâncias da Rede Municipal de Ensino e critérios de equidade, com prioridade para territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade ou desigualdade.

Art. 13 – Para a definição das prioridades poderão ser considerados, de forma combinada, dados de demanda, vulnerabilidade socioeconômica, desigualdade territorial, frequência, fluxo, aprendizagem, o público alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE), defasagem em relação às idades e anos de cada etapa de ensino, continuidade da trajetória escolar, disponibilidade de profissionais, infraestrutura, alimentação escolar, transporte escolar e demais indicadores relevantes.

§ 1º - É vedada a utilização do desempenho acadêmico como critério seletivo para ingresso ou permanência na Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º - A distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada para evitar concentração da oferta em grupos ou territórios socialmente favorecidos.

Art. 14 – O Departamento Municipal de Educação promoverá busca ativa, acompanhamento da frequência e outras ações destinadas à permanência e à participação

dos educandos.

CAPÍTULO V
DA JORNADA, DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 15 – A jornada em tempo integral deverá ser organizada, preferencialmente em turno único, respeitadas as características das etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 16 – O currículo deverá articular a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Municipal, os componentes curriculares, a parte diversificada, projetos, práticas e experiências educativas do território, assegurando coerência entre todos os estágios da jornada.

Art. 17 – As atividades da jornada integral deverão possuir intencionalidade pedagógica, integração com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e promover experiências de estudo, investigação, criação, cultura, arte, esporte, tecnologia, convivência, participação, alimentação, movimento e descanso, conforme a faixa etária.

Art. 18 – No âmbito da etapa da Educação Infantil, serão preservados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, interações e brincadeiras, o "cuidar" e o "educar" de forma indissociável e as necessidades de repouso, alimentação, higiene, movimento e convivência.

Art. 19 – No âmbito da etapa do Ensino Fundamental, serão priorizados a consolidação e o aprofundamento das aprendizagens, a alfabetização, a recomposição, a leitura, a matemática, a cultura, as artes, as práticas corporais, a ciência, a tecnologia, a cidadania, a sustentabilidade e o protagonismo estudantil.

Art. 20 – A avaliação deverá contemplar aprendizagem e desenvolvimento integral, utilizando informações pedagógicas para orientar intervenções, acompanhamento e replanejamento.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA E DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 21 – Aos educandos que compõem o público da Educação Especial e Inclusiva serão assegurados acessibilidade, recursos, serviços, apoios e estratégias que viabilizem participação plena na jornada integral, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais serviços inescusáveis.

Art. 22 – A organização da oferta deverá respeitar a proteção integral de crianças e adolescentes, com protocolos de cuidado, segurança, convivência, prevenção de violências e articulação com a rede de proteção.

CAPÍTULO VII
DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 23 – A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reconhecerá o território como espaço educativo, podendo integrar ao percurso formativo bibliotecas, equipamentos culturais, esportivos, ambientais, científicos, de saúde, assistência social e outros espaços públicos ou comunitários, desde que haja planejamento pedagógico, segurança e acessibilidade.

Art. 24 – O Departamento Municipal de Educação promoverá articulação com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e proteção à criança e ao adolescente, entre outras relacionadas ao desenvolvimento integral.

Art. 25 – A ampliação da oferta deverá ser acompanhada de dimensionamento dos profissionais necessários ao funcionamento e à qualidade da jornada integral, observada a legislação municipal vigente.

Art. 26 – A formação continuada ofertada no âmbito da Rede Municipal de Ensino incluirá fundamentos da Educação Integral, currículo integrado, planejamento, planejamento, metodologias, avaliação, inclusão, equidade, relações étnico-raciais, gestão democrática, intersetorialidade, territórios educativos, protagonismo estudantil, proteção integral e monitoramento.

Art. 27 – As unidades municipais escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão integrar os profissionais da instituição em agenda formativa e de planejamento articulada à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII
DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 28 – A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar, previamente, a suficiência e a adequação de salas e ambientes pedagógicos, cozinhas e refeitórios, instalações sanitárias, espaços de convivência, acessibilidade, mobiliário, recursos didáticos e tecnológicos, alimentação escolar, transporte, segurança, saneamento e profissionais.

Art. 29 – As insuficiências porventura identificadas deverão integrar a programação de investimentos acerca desta modalidade e o cronograma do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 30 – A alimentação escolar será adequada ao tempo ampliado de permanência, às faixas etárias e às necessidades alimentares específicas dos educandos.

Art. 31 – O transporte escolar, quando necessário, será organizado de forma compatível com os horários e características da jornada integral.

CAPÍTULO X
DO FINANCIAMENTO

Art. 32 – A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ao Programa "Escola em Tempo Integral", do Ministério da Educação (MEC), a transferências a título de programas estaduais e federais, por recursos próprios e por outras fontes legalmente admitidas, estando todas elas atreladas ao orçamento vigente.

Art. 33 – Enquanto vigente a obrigação prevista no Art. 212-A, inciso XV, da Constituição da República

Federativa do Brasil, bem como sua regulamentação, a Municipalidade observará a aplicação anual mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos a título do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) na criação de matrículas concernentes à Educação Integral em Tempo Integral, com registro e comprovação nos sistemas oficiais pertinentes.

§ 1º - A aplicação poderá envolver despesas de custeio e de capital legalmente vinculadas à criação, viabilização ou qualificação da expansão das matrículas concernentes à Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º - A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar a capacidade de manutenção das matrículas criadas e sua sustentabilidade nos exercícios seguintes.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 34 – Caberá ao Departamento Municipal de Educação a coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 35 – A implementação da Política tratada no artigo anterior observará a gestão democrática e promoverá mecanismos de escuta e participação de educandos, famílias, profissionais, Conselhos de Escola, Conselho Municipal de Educação (CME) e demais instâncias pertinentes.

Art. 36 – O Departamento Municipal de Educação por ato próprio, poderá instituir comitê direcionado ao apoio do planejamento, da articulação intersetorial, da formação e do acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de seu respectivo Plano Municipal de Expansão e da análise de seus resultados.

Art. 37 – As unidades escolares municipais que constituem a Rede Municipal de Ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão manter atualizados o Projeto Político-Pedagógico (PPP), o Regimento Escolar, o diagnóstico institucional e seus processos de autoavaliação, em conformidade com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e a legislação nacional vigente.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 38 – A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada anualmente por indicadores de acesso, permanência, equidade, aprendizagem e desenvolvimento, condições de oferta, profissionais, execução financeira, participação social, intersetorialidade e implementação curricular.

Art. 39 – As unidades escolares municipais realizarão autoavaliação periódica de suas condições de oferta e das práticas de Educação Integral em Tempo Integral, utilizando os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade como referência.

Art. 40 – Os resultados do monitoramento subsidiarão a programação anual, a revisão das prioridades de expansão, a formação dos profissionais da Educação Básica e o planejamento orçamentário.

Art. 41 – O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral será passível de revisão sempre que houver alteração relevante no âmbito da Rede Municipal de Ensino, modificação das metas legalmente definidas ou necessidade comprovada pelo monitoramento, sem prejuízo de sua avaliação anual e das consolidações previstas no próprio Plano.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e de seu Plano Municipal de Expansão será acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação (CME), sem prejuízo das atribuições do Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), dos órgãos de controle e das demais instâncias de participação social.

Art. 43 – O Departamento Municipal de Educação poderá editar atos normativos complementares necessários à execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e de seu Plano Municipal de Extensão.

Art. 44 – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 45 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Morungaba, 29 de outubro de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.014/26

ANEXO

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – 2026-2036

I – FINALIDADE E CARÁTER DO PLANO

O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município da Estância Climática de Morungaba é o instrumento de planejamento da ampliação progressiva de oferta desta modalidade de ensino nesta Rede Municipal de Ensino. Seu conteúdo foi estruturado de forma objetiva, estando dispostos neste documento os dados indispensáveis ao diagnóstico, à definição das metas, à programação da expansão, às condições de oferta, ao financiamento e ao monitoramento.

Este Plano deverá ser articulado ao Plano Municipal de Educação (PME), ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação (MEC), bem como aos demais instrumentos de planejamento e financiamento educacional.

A programação operacional deste Plano deverá ser atualizada anualmente pelo Departamento Municipal de Educação, com base nos dados do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) "Anísio Teixeira", nos diagnósticos das unidades escolares municipais e resultados de monitoramento.

II – FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral possui fundamentação normativa nos Arts. 205, 206, 208, 211, 212, 212-A e 214 da Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Institui as diretrizes e bases da educação nacional"; na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências."; na Lei Federal nº 14.460, de 31 de julho de 2023, que "Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021."; nas Portarias nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, do

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.014/26

Ministério da Educação (MEC), relativas à ampliação de matrículas em tempo integral e às diretrizes do Programa "Escola em Tempo Integral"; da Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Básica (CEB) nº 7, de 1º de agosto de 2025, que "Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica."; da Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Básica (CEB) nº 2, de 19 de junho de 2026, que "Altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e determina a elaboração ou revisão de ato normativo específico da política local, com apreciação do respectivo Conselho de Educação."; da do Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Básica (CEB) nº 6 e a Resolução exponenciada pelos referendados órgãos colegiados, de 14 de julho de 2026, que "Instituem os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral."; da Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) da Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC) nº 23, de 17 de março de 2026, relativa à destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para a criação de matrículas em templo integral e ao planejamento de sua respectiva expansão; da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que "Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE)"; da Lei Municipal nº 1.613, de 19 de junho de 2015, que "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências." e demais normas do sistema de ensino aplicáveis.

III – VIGÊNCIA, REFERÊNCIA E METAS

O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município da Estância Climática de Morungaba observará vigência entre o decênio de 2026 a 2036, acompanhando o horizonte do Plano Nacional de Educação (PNE) vigente. Seu acompanhamento ocorrerá anualmente, com revisão das projeções, sempre que os dados atinentes à Rede Municipal de Ensino ou suas condições de oferta indicarem necessidades de ajustes.

Como referência nacional, esta Municipalidade vislumbrará as metas constantes no Plano Municipal de Educação (PNE) para Educação Integral em Tempo Integral, sem prejuízo da definição de metas municipais compatíveis com sua responsabilidade de oferta, demanda existente e capacidade de expansão com qualidade.

MARCO	***REFERÊNCIA***	***META MUNICIPAL A PREENCHER***	***FONTE DE VERIFICAÇÃO***
2026 – Linha de Base	*Diagnóstico inicial da rede*	*3 unidades escolares municipais e 302 educandos regularmente matriculados*	*Secretaria Escolar Digital (SED)*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.014/26

2031 – 5º Ano de Vigência	*Referência nacional: 50% das escolas e 35% dos educandos*	*5 unidades escolares municipais e 408 educandos regularmente matriculados*	*Previsão do Departamento Municipal de Educação, com base em dados extraídos na Secretaria Escolar Digital (SED)*
2036 – Final do Decênio	*Referência nacional: 65% das escolas e 50% dos educandos*	*A definição de metas concernentes ao segundo quinquênio da vigência deste Plano estará condicionada às circunstâncias decorrentes de sua avaliação, monitoramento e acompanhamento social.*	-

IV – DIAGNÓSTICO E LINHA DE BASE

O Diagnóstico das unidades escolares municipais que compõem a Rede Municipal de Ensino da Estância Climática de Morungaba abarca dados imprescindíveis para que se realize a identificação de sua situação inicial e de suas prioridades expansionistas. Consigne-se o seguinte quadro:

Indicador / Unidade	***Etapa(s)***	***Matrículas Totais***	***Matrículas em Tempo Integral (TI)***	***Percentual de Matrículas em Tempo Integral (%)***	***Demanda / Território Prioritário***	***Condições Essenciais***	***Prioridade***
Total da Rede Municipal de Ensino	*Educação Infantil e Ensino Fundamental*	*2.058 educandos regularmente matriculados*	*302 educandos regularmente matriculados*	*14,70%*	*Considera-se, de forma universal, ao território no qual se encontra esta Municipalidade.*		

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.014/26

Creche "Nossa Senhora da Conceição"	*Educação Infantil (Creche)*	*80*	*80*	*100%*	*Atende, integralmente, ao Centro e aos bairros Vila Mariana, Vila Nova, Jardim Ana e Núcleo Habitacional "José Consolin" (CECAP) e, parcialmente, o bairro São Benedito.*	*Fazem-se necessárias significativas reformas e adequações no espaço físico da referendada unidade escolar municipal para atender a implantação desta modalidade de ensino.*	*Alta*
Creche "Maria Helena Miano Zem"	*Educação Infantil (Creche)*	*126*	*126*	*100%*	*Atende, integralmente, aos bairros Brumado I, Brumado II, Núcleo Habitacional "Barra Mansa", Núcleo Habitacional "Santa Luz", Residencial "Jardim Amélia", Residencial "Santa Terezinha", Embratel e, parcialmente, ao bairro São Benedito.*	*As condições físicas desta unidade escolar municipal estão adequadas para a implantação desta modalidade de ensino.*	*Alta*
Creche "Maria Luiza Consolim Jorge – D. Lilia"	*Educação Infantil (Creche)*	*96*	*96*	*100%*	*Atende, integralmente, ao Jardim "Dr. Romeu Bueno de Aguiar" e, parcialmente, ao Centro e ao bairro*	*As condições físicas desta unidade escolar municipal estão adequadas*	*Alta*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.014/26

					Cachoeirinha.	*para a implantação desta modalidade de ensino.*	
Creche-Escola "Prof.ª Maria José Morim"	*Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)*	*Em construção, com previsão de término entre agosto de 2027 e dezembro de 2028.*			*Atenderá, integralmente, aos bairros Cachoeirinha, Pico Alto e Silvas*	*Com o término da construção, as condições físicas desta unidade escolar municipal estarão adequadas para a implantação desta modalidade de ensino.*	*Alta*
EMEI "Prof.ª Regina Estela de Souza Oliveira"	*Educação Infantil (Pré-Escola)*	*154*	*0*	*0%*	*Atende, integralmente, ao Centro, aos bairros São Benedito, Cruzeiro, Vila Mariana, Vila Nova, Jardim "Dr. Romeu Bueno de Aguiar", Clube de Campo e, parcialmente, aos bairros rurais Buenópolis, Feital, Lambedor e Lopes.*	*As condições físicas desta unidade escolar municipal estão adequadas para a implantação desta modalidade de ensino, sendo necessárias apenas modificações pontuais.*	*Média*
EMEI "Maria de Lourdes Francisco Lopes"	*Educação Infantil (Pré-Escola)*	*87*	*0*	*0%*	*Atende, integralmente, aos bairros Brumado I, Brumado II, Núcleo Habitacional*	*Fazem-se necessárias significativas reformas e adequações no espaço físico da*	*Média*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.014/26

					"Barra Mansa", Núcleo Habitacional "Santa Luz", Residencial "Jardim Amélia", Residencial "Santa Terezinha", Embratel e, parcialmente, ao bairro São Benedito.	*referendada unidade escolar municipal para atender a implantação desta modalidade de ensino.*	
EMEF "Antonio Rodrigues da Silva"	*Ensino Fundamental (Anos Iniciais)*	*240*	*0*	*0%*	*Atende, integralmente, ao Centro, ao Jardim "Dr. Romeu Bueno de Aguiar", aos bairros Vila Nova, Clube de Campo e, parcialmente, ao bairro São Benedito.*	*As condições que permeiam o espaço físico desta unidade escolar municipal não são adequadas para comportar a implantação desta modalidade de ensino.*	*Baixa*
EMEF "Irmã Amélia Fúria"	*Ensino Fundamental (Anos Iniciais)*	*184*	*0*	*0%*	*Atende, integralmente, ao Centro, aos bairros Vila Mariana, Vila Nova, Jardim Ana, Núcleo Habitacional "José Consolin" (CECAP), São Benedito, Cruzeiro e, parcialmente, aos bairros rurais*	*As condições físicas desta unidade escolar municipal estão adequadas para a implantação desta modalidade de ensino, sendo necessárias*	*Média*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.014/26

					Buenópolis, Feital, Lambedor e Lopes.	*apenas modificações pontuais.*	
EMEF "Prof.ª Daniela Roberta Elias de Moraes"	*Ensino Fundamental (Anos Finais)*	*Em construção, com certame licitatório em andamento para o término das edificações.*			*Atenderá, integralmente, aos bairros Brumado I, Brumado II, Núcleo Habitacional "Barra Mansa", Núcleo Habitacional "Santa Luz", Residencial "Jardim Amélia", Residencial "Santa Terezinha", Embratel e, parcialmente, ao bairro São Benedito.*	*Com o término da construção, as condições físicas desta unidade escolar municipal estarão adequadas para a implantação desta modalidade de ensino. Entretanto, para tal unidade, a implantação desta modalidade de ensino não é plausível.*	*Baixa*
EMEF "Prof. Irineu Tobias"	*Ensino Fundamental (Anos Finais)*	*328*	*0*	*0%*	*Atende, integralmente, ao Centro, aos bairros Vila Mariana, Vila Nova, Clube de Campo, Jardim Ana, Núcleo Habitacional "José Consolin" (CECAP), São Benedito, Cruzeiro, Jardim "Dr. Romeu Bueno de Aguiar" e, parcialmente, aos bairros*	*As condições que permeiam o espaço físico desta unidade escolar municipal não são adequadas para comportar a implantação desta modalidade de ensino.*	*Baixa*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.014/26

					rurais Buenópolis, Feital, Lambedor e Lopes.		
EMEF "Prof. José Hamilton Federicci"	*Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais)*	*275*	*0*	*0%*	*Atende, integralmente, aos bairros Cachoeirinha, Pico Alto e Silvas.*	*As condições que permeiam o espaço físico desta unidade escolar municipal não são adequadas para comportar a implantação desta modalidade de ensino.*	*Baixa*
EMEF "Maria Apparecida Teixeira Massarente"	*Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais)*	*361*	*0*	*0%*	*Atende, integralmente, aos bairros Brumado I, Brumado II, Núcleo Habitacional "Barra Mansa", Núcleo Habitacional "Santa Luz", Residencial "Jardim Amélia", Residencial "Santa Terezinha", Embratel e, parcialmente, ao bairro São Benedito.*	*As condições que permeiam o espaço físico desta unidade escolar municipal não são adequadas para comportar a implantação desta modalidade de ensino.*	*Baixa*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.014/26

Na análise das condições essenciais, considerar-se-ão infraestrutura e acessibilidade, alimentação escolar, transporte escolar, recursos pedagógicos e tecnológicos, disponibilidade de profissionais, segurança, frequência, aprendizagem, fluxo escolar e condições de inclusão.

O Diagnóstico observará dados agregados para o acompanhamento da equidade e considerar, quando existentes no âmbito da Rede Municipal de Ensino, educandos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, educandos que componham o público-alvo da Educação Especial e Inclusiva, em conjunto com o Atendimento Educacional Especializado (AEE), grupos étnico-raciais sujeitos a desigualdades, educandos do campo e circunstâncias que possam ensejar situação de defasagem, infrequência ou risco de abandono.

Somente as unidades escolares municipais classificadas com prioridade Alta ou Média no Diagnóstico poderão ofertar Educação Integral em Tempo Integral, nos termos deste Plano, a saber: Creche "Nossa Senhora da Conceição"; Creche "Maria Helena Miano Zem"; Creche "Maria Luiza Consolim Jorge - D. Lilia"; Creche-Escola "Prof.ª Maria José Morim", após o término de sua construção; Escola Municipal de Educação Infantil "Prof.ª Regina Estela de Souza Oliveira"; Escola Municipal de Educação Infantil "Maria de Lourdes Francisco Lopes"; e Escola Municipal de Ensino Fundamental "Irmã Amélia Fúria". As unidades classificadas com prioridade Baixa não integram a programação da expansão, sem prejuízo de reavaliação por ocasião da revisão deste Plano, caso sejam superadas as condições que obstam a referendada oferta.

V – CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DA EXPANSÃO

Consolidam-se como critérios essenciais de priorização da expansão da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Estância Climática de Morungaba:

I – Demanda manifesta e potencial por tempo integral;

II – Territórios e educandos expostos a maiores desigualdades;

III – Necessidades de permanência, recomposição ou continuidade da trajetória em tempo integral;

IV – Capacidade física e pedagógica da unidade escolar municipal e investimentos necessários;

V – Existência ou viabilidade de profissionais suficientes;

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.014/26

VI – Capacidade de alimentação, transporte, acessibilidade e organização logística; e

VII – Sustentabilidade orçamentária e financeira da matrícula criada.

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá buscar maior equidade territorial e social, sendo vedada a seleção de educandos por desempenho acadêmico ou por outros critérios que, porventura, venham a acarretar condições de desigualdade.

VI – PROGRAMAÇÃO ANUAL DA EXPANSÃO

As estimativas de criação de matrículas serão registradas anualmente, reunindo, em um único quadro, o mínimo necessário para planejamento, acompanhamento e comprovação da expansão. As matrículas projetadas tomam por parâmetro a Rede Municipal de Ensino atual, de 2.058 educandos regularmente matriculados.

Ano	*Matrículas TI inicial*	*Novas matrículas*	*Matrículas TI projetadas*	*% da rede*	*Unidades/etapas*	*Ação principal*	*Observação / resultado*
2026	*302*	*0*	*302*	*14,7%*	*Creches "Nossa Senhora da Conceição", "Maria Helena Miano Zem" e "Maria Luiza Consolim Jorge - D. Lilia"*	*Diagnóstico e Linha de Base; instituição da Política e aprovação do Plano*	*Linha de base: 3 unidades e 302 educandos (SED).*
2027	*302*	*0*	*302*	*14,7%*	*Creche "Nossa Senhora da Conceição" (reformas); EMEI "Prof.ª Regina Estela de Souza Oliveira" (modificações pontuais)*	*Projetos e início das adequações físicas; dimensionamento de profissionais; formação continuada; atualização de PPPs e Regimentos Escolares*	*Preparação das condições de oferta, sem criação de matrículas.*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.014/26

Ano	*Matrículas TI inicial*	*Novas matrículas*	*Matrículas TI projetadas*	*% da rede*	*Unidades/etapas*	*Ação principal*	*Observação / resultado*
2028	*302*	*0*	*302*	*14,7%*	*Creche-Escola "Prof.ª Maria José Morim" (conclusão da obra); EMEI "Prof.ª Regina Estela de Souza Oliveira"*	*Conclusão da obra e das adequações; mobiliário e equipamentos; lotação de profissionais*	*Sem criação de matrículas; condicionada ao término da obra.*
2029	*302*	*40*	*342*	*16,6%*	*Creche-Escola "Prof.ª Maria José Morim" (Creche e Pré-Escola) – 1ª fase*	*Início da oferta; busca ativa; organização da alimentação escolar e do transporte escolar*	*Estimativa, condicionada ao término da obra e ao dimensionamento de profissionais.*
2030	*342*	*30*	*372*	*18,1%*	*EMEI "Prof.ª Regina Estela de Souza Oliveira" (Pré-Escola) – 1ª fase*	*Implantação gradual da jornada integral por turmas, com continuidade da trajetória dos educandos egressos das creches*	*Estimativa, sujeita à conclusão das adequações pontuais.*
2031	*372*	*36*	*408*	*19,8%*	*Creche-Escola "Prof.ª Maria José Morim" e EMEI "Prof.ª Regina Estela de Souza Oliveira" – consolidação*	*Consolidação das matrículas criadas; avaliação do primeiro quinquênio*	*Meta de 2031: 5 unidades escolares municipais e 408 educandos.*
2032	*408*	*A definir*	*A definir*	*A definir*	*A definir, conforme avaliação do primeiro quinquênio*	*Definição das metas do segundo quinquênio*	*Condicionada à avaliação, ao monitoramento e ao acompanhamento social.*
2033	*A definir*	*A definir*	*A definir*	*A definir*	*Conforme metas do segundo quinquênio*	*Execução e monitoramento*	*Condicionada à avaliação do Plano.*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.014/26

Ano	*Matrículas TI inicial*	*Novas matrículas*	*Matrículas TI projetadas*	*% da rede*	*Unidades/etapas*	*Ação principal*	*Observação / resultado*
2034	*A definir*	*A definir*	*A definir*	*A definir*	*Conforme metas do segundo quinquênio*	*Execução e monitoramento*	*Condicionada à avaliação do Plano.*
2035	*A definir*	*A definir*	*A definir*	*A definir*	*Conforme metas do segundo quinquênio*	*Execução e monitoramento*	*Condicionada à avaliação do Plano.*
2036	*A definir*	*A definir*	*A definir*	*A definir*	*Conforme metas do segundo quinquênio*	*Avaliação final do decênio*	*Referência nacional: 65% das escolas e 50% dos educandos.*

A programação anual deverá indicar quais unidades escolares municipais e etapas receberão expansão, bem como as ações necessárias à sua viabilização. Quando a meta prevista não for alcançada, o relatório anual registrará a justificativa e o replanejamento correspondente.

Para o primeiro quinquênio, a programação considerou as unidades escolares municipais de prioridade Alta (Creches em funcionamento e Creche-Escola "Prof.ª Maria José Morim", a partir do término de sua construção) e, dentre as de prioridade Média, a Escola Municipal de Educação Infantil "Prof.ª Regina Estela de Souza Oliveira", por apresentar condições físicas adequadas, com necessidade apenas de modificações pontuais, e por atender territórios também atendidos pelas Creches, favorecendo a continuidade da trajetória em tempo integral. A Escola Municipal de Educação Infantil "Maria de Lourdes Francisco Lopes" e a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Irmã Amélia Fúria" permanecem elegíveis e serão consideradas na definição das metas do segundo quinquênio.

VII – CONDIÇÕES PARA A EXPANSÃO

Antes da criação ou ampliação das matrículas, o Departamento Municipal de Educação verificará as condições necessárias ao funcionamento qualificado da jornada integral. Para simplificação do Plano, infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte, acessibilidade e formação serão registrados em quadro único.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.014/26

Unidade/território	*Necessidade identificada*	*Tipo de ação*	*Prazo*	*Responsável*	*Fonte de recurso*	*Situação/evidência*
Creche "Nossa Senhora da Conceição"	*Significativas reformas e adequações do espaço físico, conforme o Diagnóstico.*	*Infraestrutura / acessibilidade*	*2027-2028*	*Departamento Municipal de Educação, em articulação com o setor municipal competente de obras*	*MDE; Fundeb; transferências federais e estaduais, conforme Art. 32 do Decreto*	*Planejada – evidência: Diagnóstico e Linha de Base (2026); projeto e orçamento a elaborar.*
Creches "Maria Helena Miano Zem" e "Maria Luiza Consolim Jorge - D. Lilia"	*Manutenção das condições físicas adequadas; verificação periódica de profissionais, alimentação e acessibilidade.*	*RH / alimentação / acessibilidade / formação*	*Contínuo*	*Departamento Municipal de Educação e unidades escolares municipais*	*MDE; Fundeb; transferências federais e estaduais, conforme Art. 32 do Decreto*	*Em execução – evidência: Diagnóstico; autoavaliação anual.*
Creche-Escola "Prof.ª Maria José Morim" (Cachoeirinha, Pico Alto e Silvas)	*Conclusão da construção (previsão entre ago/2027 e dez/2028); mobiliário e equipamentos; lotação de profissionais; alimentação e transporte escolar.*	*Infraestrutura / RH / alimentação / transporte*	*2027-2029*	*Departamento Municipal de Educação, em articulação com o setor municipal competente de obras*	*MDE; Fundeb; transferências federais e estaduais, conforme Art. 32 do Decreto*	*Obra em execução; demais ações planejadas – evidência: contrato e medições da obra.*
EMEI "Prof.ª Regina Estela de Souza Oliveira"	*Modificações pontuais no espaço físico; adaptação para alimentação, repouso, higiene e movimento em jornada ampliada; transporte para educandos dos bairros rurais.*	*Infraestrutura / alimentação / transporte / RH*	*2027-2029*	*Departamento Municipal de Educação e unidade escolar municipal*	*MDE; Fundeb; transferências federais e estaduais, conforme Art. 32 do Decreto*	*Planejada – evidência: levantamento das modificações pontuais a elaborar.*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.014/26

Unidade/território	*Necessidade identificada*	*Tipo de ação*	*Prazo*	*Responsável*	*Fonte de recurso*	*Situação/evidência*
EMEI "Maria de Lourdes Francisco Lopes"	*Significativas reformas e adequações do espaço físico para eventual oferta.*	*Infraestrutura (estudo técnico e projeto)*	*2031*	*Departamento Municipal de Educação, em articulação com o setor municipal competente de obras*	*MDE; Fundeb; transferências federais e estaduais, conforme Art. 32 do Decreto*	*Planejada – evidência: estudo técnico a elaborar para subsidiar as metas do segundo quinquênio.*
EMEF "Irmã Amélia Fúria"	*Modificações pontuais; avaliação da viabilidade da oferta nos Anos Iniciais; dimensionamento de profissionais e de transporte escolar.*	*Infraestrutura / RH / transporte*	*2031*	*Departamento Municipal de Educação e unidade escolar municipal*	*MDE; Fundeb; transferências federais e estaduais, conforme Art. 32 do Decreto*	*Planejada – evidência: estudo de viabilidade a elaborar.*
Todas as unidades escolares municipais com oferta ou prevista	*Formação continuada e planejamento coletivo; atualização de PPP e Regimento Escolar; dimensionamento de profissionais; alimentação escolar adequada ao tempo ampliado.*	*Formação / RH / alimentação*	*Anual, a partir de 2027*	*Departamento Municipal de Educação e unidades escolares municipais*	*MDE; Fundeb; transferências federais e estaduais, conforme Art. 32 do Decreto*	*Planejada – evidência: agenda formativa e relatórios anuais.*
Territórios atendidos	*Articulação intersetorial e uso pedagógico dos espaços do território, com segurança e acessibilidade.*	*Intersetorialidade*	*A partir de 2027*	*Departamento Municipal de Educação, com os departamentos municipais correlatos*	*Dotações do orçamento vigente*	*Planejada – evidência: termos e registros de articulação.*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.014/26

VIII – QUALIDADE PEDAGÓGICA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

A expansão quantitativa deverá ser acompanhada de currículo integrado, intencionalidade pedagógica e reorganização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Regimentos Escolares. Todas as atividades da jornada deverão constituir oportunidades educativas articuladas aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, observando os seguintes preceitos:

I – integração entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Currículo Municipal, os componentes curriculares, a parte diversificada, projetos e experiências do território;

II – equilíbrio entre estudo, investigação, movimento, arte, cultura, esporte, tecnologia, convivência, alimentação, cuidado e descanso;

III – ações de alfabetização, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

IV – acessibilidade e inclusão;

V – participação e protagonismo dos educandos;

VI – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral; e

VII – formação continuada e acompanhamento pedagógico.

IX – FINANCIAMENTO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O financiamento da expansão deverá estar articulado ao orçamento municipal e às demais fontes legalmente admitidas. Enquanto vigente a obrigação normativa, será observado o mínimo anual de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos a título do Fundeb destinado à criação de matrículas em tempo integral, com comprovação nos registros oficiais.

Para evitar duplicidade entre planilhas financeiras, a base de cálculo, o valor mínimo, o montante aplicado e a vinculação resumida das despesas serão reunidos no quadro abaixo. O detalhamento contábil permanecerá nos processos administrativos, nos demonstrativos do SIOPE e nos documentos de execução orçamentária.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

Jornal Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.014/26

As despesas consideradas para esse fim deverão possuir nexo documental com a criação, viabilização ou qualificação da expansão das matrículas em tempo integral, observados os regramentos do Fundeb e o registro no SIOPE.

X – MONITORAMENTO PELAS SEIS DIMENSÕES NACIONAIS

O monitoramento municipal utilizará as seis dimensões dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade. Para cada dimensão, o Departamento Municipal de Educação poderá utilizar a escala de implementação adotada nacionalmente – inexistente, em desenvolvimento ou consolidado – acrescida de indicadores quantitativos quando pertinentes.

Dimensão	Indicadores mínimos a acompanhar	Linha de base	Meta/ação	Resultado/situação	Fonte
1. Acesso e permanência com equidade	*Nº e % de matrículas em TI; cobertura territorial; frequência; abandono; distribuição por grupos prioritários*	*302 matrículas em TI (14,7% da rede); 3 unidades escolares municipais*	*408 matrículas e 5 unidades em 2031; busca ativa e acompanhamento da frequência*	*A apurar anualmente*	*Censo Escolar / SED / Departamento Municipal de Educação*
2. Gestão democrática da política	*Planejamento; participação; instâncias de governança; atualização de PPP e Regimentos*	*Política e Plano em instituição (2026)*	*Atualizar PPP e Regimento das unidades antes da ampliação; instituir comitê de apoio (Art. 36 do Decreto)*	*A apurar anualmente*	*Departamento Municipal de Educação / Unidades / CME*
3. Intersetorialidade e território	*Ações articuladas; uso pedagógico do território; rede de proteção*	*A levantar no diagnóstico complementar*	*Mapear equipamentos do território e formalizar articulações com saúde, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente*	*A apurar anualmente*	*Relatórios / termos de articulação*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.014/26

Dimensão	Indicadores mínimos a acompanhar	Linha de base	Meta/ação	Resultado/situação	Fonte
4. Currículo, práticas e avaliação	*Currículo integrado; aprendizagem e desenvolvimento; protagonismo; autoavaliação pedagógica*	*A levantar na autoavaliação das 3 unidades com oferta*	*Integrar currículo e jornada; avaliar aprendizagem e desenvolvimento integral*	*A apurar anualmente*	*PPP / avaliações*
5. Valorização e desenvolvimento profissional	*Dimensionamento; formação; planejamento coletivo; condições de trabalho*	*A levantar no dimensionamento de profissionais*	*Dimensionar profissionais antes de cada expansão; formação continuada anual*	*A apurar anualmente*	*Recursos Humanos / Departamento Municipal de Educação*
6. Monitoramento e avaliação	*Matrículas previstas x criadas; infraestrutura; execução financeira; Fundeb 4%; relatórios anuais*	*Diagnóstico e Linha de Base (2026)*	*Relatório anual; avaliação do primeiro quinquênio (2031)*	*A apurar anualmente*	*Censo Escolar / SIOPE / Departamento Municipal de Educação*

XI – AUTOAVALIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

As unidades escolares municipais que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral realizarão autoavaliação periódica, articulada ao diagnóstico municipal. A autoavaliação deverá considerar, conforme os parâmetros nacionais, perfil dos educandos e profissionais, relação entre equipes e educandos, infraestrutura e recursos pedagógicos, formação profissional, práticas curriculares e de gestão, aprendizagem e desenvolvimento, articulação com o território e participação democrática.

Os resultados serão encaminhados ao Departamento Municipal de Educação e utilizados para melhoria contínua da oferta.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.014/26

XII – PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL ANUAL

A execução do Plano será detalhada em programação, que poderá ser formalizada por ato expedido pelo Departamento Municipal de Educação. Será utilizado o instrumento abaixo, que permitirá atualizar metas e providências sem necessidade de alterar anualmente o ato instituidor, preservadas as diretrizes e os compromissos do Plano.

Ano	Prioridade	Unidade/etapa	Meta física	Ações essenciais	Responsável	Fonte	Prazo / evidência
2027	*Alta*	*Creche "Nossa Senhora da Conceição" (Creche)*	*Manutenção de 80 matrículas*	*Projeto e início das reformas e adequações; dimensionamento de profissionais; formação continuada*	*Departamento Municipal de Educação*	*MDE / Fundeb*	*Dez/2027 – relatório de execução*
2027	*Média*	*EMEI "Prof.ª Regina Estela de Souza Oliveira" (Pré-Escola)*	*0 matrículas (preparação)*	*Levantamento e projeto das modificações pontuais; atualização do PPP e do Regimento Escolar*	*Departamento Municipal de Educação*	*MDE / Fundeb*	*Dez/2027 – projeto e PPP atualizado*
2028	*Alta*	*Creche-Escola "Prof.ª Maria José Morim" (Creche e Pré-Escola)*	*0 matrículas (obra)*	*Conclusão da obra; mobiliário e equipamentos; lotação de profissionais; PPP e Regimento Escolar*	*Departamento Municipal de Educação*	*MDE / Fundeb / transferências*	*Dez/2028 – termo de recebimento da obra*
2029	*Alta*	*Creche-Escola "Prof.ª Maria José Morim" (Creche e Pré-Escola)*	*+40 matrículas*	*Início da oferta; busca ativa; alimentação e transporte escolar*	*Departamento Municipal de Educação*	*MDE / Fundeb*	*Dez/2029 – Censo Escolar / SED*

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.014/26

Ano	Prioridade	Unidade/etapa	Meta física	Ações essenciais	Responsável	Fonte	Prazo / evidência
2030	*Média*	*EMEI "Prof.ª Regina Estela de Souza Oliveira" (Pré-Escola)*	*+30 matrículas*	*Implantação gradual por turmas; adequações pontuais concluídas; formação*	*Departamento Municipal de Educação*	*MDE / Fundeb*	*Dez/2030 – Censo Escolar / SED*
2031	*Alta / Média*	*Creche-Escola "Prof.ª Maria José Morim" e EMEI "Prof.ª Regina Estela de Souza Oliveira"*	*+36 matrículas (total: 408)*	*Consolidação; avaliação do primeiro quinquênio; definição das metas do segundo quinquênio*	*Departamento Municipal de Educação*	*MDE / Fundeb*	*Dez/2031 – relatório de avaliação*

XIII – RESPONSABILIDADES E CONTROLE SOCIAL

I – Ao Departamento Municipal de Educação compete coordenar a execução do Plano, atualizar dados, elaborar a programação anual e produzir relatórios de monitoramento;

II – Às unidades escolares municipais compete adequar seus instrumentos de planejamento, manter diagnóstico institucional atualizado, participar do monitoramento e realizar autoavaliação;

III – Ao Conselho Municipal de Educação (CME) compete acompanhar e avaliar o diagnóstico e o planejamento, no âmbito de suas atribuições;

IV – O Conselho Municipal de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb (CACS-Fundeb), o Poder Legislativo e os órgãos de controle atuarão nos limites de suas competências legais; e

V – A comunidade escolar deverá ter acesso às informações essenciais sobre metas, resultados e evolução da oferta.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 4.014/26

XIV – REVISÃO DO PLANO

O Plano será acompanhado anualmente e poderá ser revisto pelo Departamento Municipal de Educação sempre que houver alterações relevantes na demanda, na organização da Rede Municipal de Ensino, no financiamento, nas metas legais ou nas condições de qualidade e equidade. Alterações estruturais de metas ou diretrizes que ultrapassem a programação operacional deverão observar o instrumento normativo adequado.

O relatório anual deverá indicar, de forma sintética: matrículas previstas e realizadas, unidades escolares municipais envolvidas, principais ações executadas, situações de equidade e permanência, condições de oferta, execução financeira e providências para o exercício seguinte.

Morungaba, 29 de outubro de 2026.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http// www.morungaba.sp.gov.br

Portarias

Portaria nº 1.866, de 29 de outubro de 2026.

"Nomeia empregado público permanente."

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando as disposições contidas no Processo Administrativo nº 1.367/2026;

R E S O L V O :

Art. 1º - Nomear o Senhor **Eucimar Oliveira de Almeida,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 270.955.578-61, em virtude de habilitação no Concurso Público nº 001/24, homologado em 10 de fevereiro de 2025, classificado em **23º lugar (PcD)**, para o emprego público da classe permanente de **Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental**, obedecidos os preceitos da Constituição Federal, com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Lei Complementar nº 108 de 02 de janeiro de 2024 e Lei Complementar nº 040 de 05 de dezembro de 2017, e alterações, com carga horária semanal de 40 horas, mediante o salário mensal equivalente a F.3, N.I, da Tabela II - Classes de Suporte Pedagógico, e com atribuições prescritas no Anexo III da Lei Complementar nº 108/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 29 de outubro de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

.....

Portaria nº 1.867, de 29 de outubro de 2026.

"Designa servidores que especifica, para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências."

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

R E S O L V O :

Art. 1º - Ficam os servidores abaixo relacionados, representantes de departamentos municipais que especifica, designados para exercer a função de **Fiscal de Contrato** nos instrumentos a serem firmados na Estância Climática de Morungaba:

1) do Departamento da Educação:
- Caroline Gottardello Silva Dian;
- Luciana Filomena Aparecida Guilherme Bertão;
- Ligia Maria de Oliveira Lima;
- Patrícia Ferreira Santos;
- Pedro Paulo Xavier;
- Igor Vinicius Gonçalves de Souza;
- Luis Filipe Tobias Cardoso Pinto;

2) do Departamento da Saúde:
- Eneida Friso;
- Renata Silveiro Piceli;
- Elaine de Lurdes Bovolenta Morais;
- Laura Aparecida Soares;
- Sonia Regina Rânea;
- Danieli de Campos Souza;
- Marcos Luis Paulino;
- Vitor Manoel de Abreu;
- Isabela Gregio Frederico Frare;
- Letícia Savaris Tonani.

3) do Departamento de Serviços Públicos:
- Marcos Leandro Guimarães;
- Adão Roberto dos Santos;
- Paulo Ricardo Belo.

4) Departamento de Turismo e Cultura:
- Débora Frare;
- Débora Viana;

5) Departamento de Esporte e Lazer:
- Marcelo Fabiano Batista Banin;

6) Departamento de Finanças:
- Vera Lúcia Silveiro;
- Priscila Dedim;

7) Departamento de Administração:
- Daniel Luis Geraldine;
- Patrícia Costa Savaris;
- Jussara Elisabete Fascin;
- Lucas Baradel Marchiori;
- Silvana Maria Toledo;
- Ivan Carlos de Morais;
- Juliana Silvestre da Silva;
- Celia Aparecida de Lima;

8) Departamento de Ação e Inclusão Social:
- Vivien Solovijovas Guissi;
- Orlando Silverio da Costa;

9) Departamento de Meio Ambiente e Agricultura:
- Luiza Cilindri;
- Amarildo Rogerio;

10) Departamento de Obras e Urbanismo:
- Ronaldo José Frare;
- Aline Miguel Magioline;
- Wallace Tebaldi Menon;
- Jeferson Higino Aragão;
- Diego Morata Guerra;

11) Gabinete do Prefeito:
- Fabiana de Cassia Savaris;
- Marcio Alexandre Bartelt;

- João Antonio Frare.

Art.2º- São obrigações do Fiscal de Contrato:

I- anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II- acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III- informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV- notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V- receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021;

VI- entregar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º - O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§2º- O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art.3º- O Fiscal do Contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art.4º- A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

Art.5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.860, de 09 de outubro de 2026.

Morungaba, 29 de outubro de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

.....

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE MORUNGABA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 948/07/2026 CONTRATO: Nº 067/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 041/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de engenharia destinada ao recapeamento asfáltico das vias públicas Rua Elvira Ceolin Bartholomeu, Rua Pedro Miguel e Rua Ester Miorim Stella, no Município de Morungaba/SP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA

CONTRATADO: PAVIMENTADORA SETE VOLTAS LTDA. ME

VALOR GLOBAL: R$ 286.399,98 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses

DATA DE ASSINATURA: 29/10/2026

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1045/07/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de geoprocessamento e modernização da gestão territorial do Município de Morungaba/SP, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, softwares e demais recursos necessários para execução de aerolevantamento, aerofotogrametria, geração de ortofotomosaico georreferenciado, obtenção de imagens georreferenciadas em 360°, vetorização das unidades imobiliárias, atualização da base cartográfica e cadastral municipal, implantação de Sistema de Informações Geográficas (SIG) integrado ao Sistema Tributário Municipal, capacitação de usuários e demais serviços correlatos.

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 18/11/2026 às 08:00 horas.

Da retirada do Edital: O edital encontram-se disponível para consulta a partir de 03/11/2026 e retirada no site: https://www.morungaba.sp.gov.br/licitacoes.

Morungaba, 29 de outubro de 2026.
Luís Fernando Miguel
Prefeito Municipal.

.....

Decisão do Prefeito

PROCESSO nº 1650/10/2026
Ref.: Processo nº 0002682-21.2024.8.26.0281
Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE

SAÚDE

Assunto: Contratação de clínica psiquiátrica para internação de criança.

Com base nas justificativas e elementos constantes dos autos, que considero aqui integrados, **AUTORIZO** com fulcro no artigo 72, inciso VIII c.c artigo 75, inciso VIII, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ato de **dispensa de licitação** para contratação da empresa **CLINICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.394/0008-59, pelo valor mensal de R$ 32.942,36 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), objetivando a internação da criança P.D.M.D.S. em clínica psiquiátrica, conforme decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0002682-21.2024.8.26.0281, em trâmite perante ao Anexo da Infância e da Juventude da 2ª Vara Cível da Comarca de Itatiba-SP (fls. 18/21 verso).

Retornem os autos ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos para continuidade.

Publique-se, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Morungaba (SP), 27 de outubro de 2026

Luis Fernando Miguel

Prefeito

.....

PROCESSO nº 700/2026

Interessado: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Assunto: Termo de Compromisso de Doação com Encargos nº 105/2021.

De forma simples e objetiva, acolho o parecer jurídico apresentado pelo Dr. *Alexandre Segatto Ciarbello* (fls. 38/46), e o adoto como razão de decidir, para o fim de **DETERMINAR A IMEDIATA RESCISÃO** do Termo de Compromisso de Doação com Encargos nº 105/2021, celebrado com a empresa **ALUMITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, conforme dispõe o item 7.1.7 da Cláusula 7 do referido termo.

Além disso, **APLICO A PENALIDADE DE MULTA de 10 % (dez por cento)** sobre o valor do imóvel doado, nos termos do item 7.1.6.

Também, **APLICO A PENALIDADE DE IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE LICITAR** pelo prazo de 02 (dois) anos.

À Secretaria para providenciar a **NOTIFICAÇÃO** do **PROMISSÁRIO DONATÁRIO** para, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da notificação, proceder a devolução do imóvel sem direito a retenção ou qualquer indenização.

Após, ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos para promover a rescisão do Termo de Compromisso de Doação com Encargos nº 105/2021, bem como lançar o nome do **PROMISSÁRIO DONATÁRIO** no rol de apenados de licitar pelo prazo de 02 (dois) anos.

Por fim, ao Departamento Municipal de Finanças para elaborar o cálculo da pena da multa imposta.

Publique-se.

Morungaba (SP), 28 de outubro de 2026

Luis Fernando Miguel

Prefeito

.....